

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº 190, DE 2014

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2011, que *revoga o inciso I do art. 49, acrescenta inciso ao art. 52 e altera a redação do inciso VIII do art. 84 da Constituição Federal, a fim de tornar privativa do Senado Federal a competência para decidir sobre tratados, acordos ou atos internacionais*, consolidando a Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 26 de março de 2014.

**ANEXO AO PARECER N° 190, DE 2014.**

Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 35, de 2011.

**EMENDA CONSTITUCIONAL**  
N° , DE 2013

Acrescenta art. 64-A à Constituição Federal, para prever a tramitação em regime de urgência dos tratados, acordos e atos internacionais, se requerido pelo Presidente da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na forma do regimento.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 64-A:

“Art. 64-A. Os tratados, acordos e atos internacionais submetidos ao Congresso Nacional para o fim previsto no inciso I do art. 49 poderão tramitar em regime de urgência, se requerido pelo Presidente da República ou por deliberação da Casa em que se encontrarem, na forma do regimento.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.